



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

### **Lei nº 3.178, de 06 de Dezembro de 2023.**

*"Estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício de 2024."*

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPITULO I**

#### **DISPOSICOES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

#### **CAPITULO II**

#### **DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **SECAO I**

#### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Artigo 2º** - A Receita Orçamentaria e estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 35.700.000,00 (trinta e cinco milhões, setecentos mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 32.777.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e setenta e sete mil reais) do Orçamento Fiscal; e



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

II - R\$ 2.923.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	3.687.500,00	672.000,00	4.359.500,00
contribuicoes	383.000,00	0,00	383.000,00
receita patrimonial	1.071.300,00	25.000,00	1.096.300,00
transferencias correntes	32.609.000,00	2.226.000,00	34.835.000,00
outras receitas correntes	105.000,00	0,00	105.000,00
deducoes p/o fundeb	-5.078.800,00	0,00	-5.078.800,00
Total das Receitas Correntes	32.777.000,00	2.923.000,00	35.700.000,00
Total da Administracao Direta	32.777.000,00	2.923.000,00	35.700.000,00

### SECAO II

#### DA FIXACAO DA DESPESA

**Art. 4º** - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 35.700.000,00 (trinta e cinco milhões, setecentos mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 24.601.400,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e um mil, quatrocentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 11.098.600,00 (onze milhões, e noventa e oito mil, seiscentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º** - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	22.552.400,00	10.991.600,00	33.544.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.849.000,00	107.000,00	1.956.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	0,00	200.000,00
Total da Administracao Direta	24.601.400,00	11.098.600,00	35.700.000,00



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

### II – Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	1.531.140,00	0,00	1.531.140,00
PODER EXECUTIVO	692.000,00	0,00	692.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	2.590.000,00	0,00	2.590.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	841.260,00	0,00	841.260,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	898.000,00	0,00	898.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	9.796.000,00	0,00	9.796.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES, TURISMO E CULT	2.897.000,00	0,00	2.897.000,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE	0,00	9.306.100,00	9.306.100,00
DEPTO. DE OBRAS, PLANEJ.URBANO E SERVICO	5.156.000,00	0,00	5.156.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.792.500,00	1.792.500,00
Total da Administracao Direta	24.401.400,00	11.098.600,00	35.500.000,00
2 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	200.000,00	0,00	200.000,00
Total do Municipio	24.601.400,00	11.098.600,00	35.700.000,00

### III – Por Funções:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	1.531.140,00	0,00	1.531.140,00
04 - ADMINISTRACAO	4.045.260,00	0,00	4.045.260,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	78.000,00	0,00	78.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.792.500,00	1.792.500,00
10 - SAUDE	0,00	9.306.100,00	9.306.100,00
12 - EDUCACAO	9.796.000,00	0,00	9.796.000,00
13 - CULTURA	1.957.000,00	0,00	1.957.000,00
15 - URBANISMO	4.001.500,00	0,00	4.001.500,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	597.000,00	0,00	597.000,00
20 - AGRICULTURA	54.000,00	0,00	54.000,00
22 - INDUSTRIA	1.000,00	0,00	1.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	151.000,00	0,00	151.000,00
26 - TRANSPORTE	1.310.500,00	0,00	1.310.500,00
27 - DESPORTO E LAZER	879.000,00	0,00	879.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	0,00	200.000,00
Total do Municipio	24.601.400,00	11.098.600,00	35.700.000,00



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 6º** - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

**Art. 7º** - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/5 (um quinto) da receita prevista para o exercício;

**Art. 8º** - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentaria, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 9º** - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

**Art. 10.** - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 11.** - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 12.** - Esta Lei entrara em vigor em 1º. de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 06 de Dezembro de 2023.

**OSVALDO MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**